



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 29/2015

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.475 EM SEU ARTIGO 26"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26º, da Lei Municipal nº. 3.475, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor analisar e julgar os recursos interpostos em face das decisões do PROCON e será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal indicado pelo chefe do poder executivo municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
- b) 1 (um) servidor público do poder executivo municipal

II - 2 (dois) representantes dos consumidores, sendo:

- a) 1 (um) representante da associação de moradores do Bairro Jardim Esperança.
- b) 1 (um) representante da OAB Subseção de Canoinhas.

III - 2 (dois) representantes dos fornecedores, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação Empresarial de Canoinhas
- b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Canoinhas

§ 1.º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será realizada por ato do Prefeito do Município de Canoinhas, publicado por meio de diário oficial. Após a indicação dos órgãos que representam, sendo as nomeações registradas no livro de atas do conselho.

§ 2.º O mandado dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será de 2 (dois) anos, com o direito de recondução, este

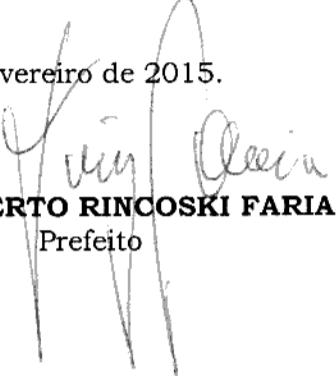


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

conselho será presidido pelo representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.”

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de adequação da Lei Municipal nº. 3.475 do Artigo 26, sendo que a alteração se refere basicamente, em alterar os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o qual será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores.

Cumpre destacar que a atuação deste conselho serão aquelas previstas na legislação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito